

DE 25-2-67



ANO DE 1967

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DO PARANÁ

P. DE

LEI N.º 704

PROJETO DE LEI

N.º 3 / 67

Súmula : - AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM O ESTADO DO PARANÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : - Executivo.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A Comissão de Justiça, para proferir
parecer

Arapongá, 17 de Fevereiro de 1967.

Presidente

Aprovado em 1.ª discussão e votado, 23
artigos, por

Unanimidade
Arapongá, 21 de Fevereiro de 1967.

Presidente

Aprovado em 2.ª discussão e votado, em
globos, por

Arapongá, 24 de Fevereiro de 1967.

Presidente

Emiss. Of. 394/67. -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 180/67

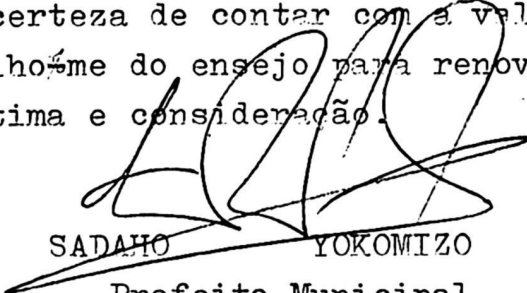
Arapongas, 15 de fevereiro de 1967

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Excia., para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei que versa sôbre celebração de convênio com o Governo do Estado do Paraná, para obtenção de ajuda financeira e assistência técnica aos estabelecimentos de ensino municipais.

Trata-se de assunto da mais alta - importância e de grande interesse público, motivo por - que solicito a V. Excia. se digne convocar a Egrégia Câmara Municipal para tantas reuniões extraordinárias quantas se fizerem necessárias, a fim de a questão em tela - ser debatida e aprovada, como se espera, considerando - ainda, que o município deve ingressar com o competente - pedido até o dia 1º de março na Secretaria de Educação e Cultura.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de V. Excia., valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de minha estima e consideração.


SADAHÔ

YOKOMIZO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

12 394/67.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a suma honra de cumprir a grata atribuição de encaminhar à V. Excelência, para fins de sanção, a primeira via anexa que consubstancia o Projeto de Lei nº 704, aprovado e decretado por esta Casa, originário do P. de Lei nº 3/67, de autoria de V. Excia., aprovado por unanimidade, sem interposição de emendas.-

Ao ensejo que se me apraz, expresso à V. Excelência os sentimentos da minha especial consideração e distinguido apreço.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.
SADAHO YOKOMIZO,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA *



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

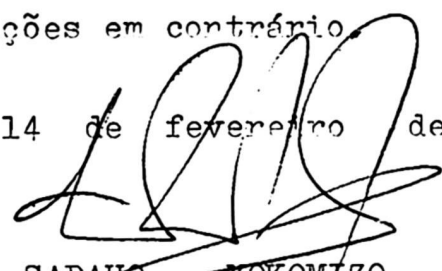
PROJETO DE LEI Nº 3 / 1 / 67

Súmula: Autoriza celebração de convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar termo de convênio com o Governo do Estado do Paraná para obtenção de cooperação técnica e ajuda financeira aos estabelecimentos de ensino municipais, na conformidade do Decreto Estadual nº3.713, de 18 de janeiro de 1967 e legislação pertinente.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de fevereiro de 1967


SADAIYO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O termo de convênio pretendido é de grande conveniência para o Município, pois o Estado prestará assistência técnica e ajuda financeira, com fornecimento de material escolar.

Considerando que os pedidos de convênio deverão - der entrada na Secretaria da Educação até o dia 1º de março vindouro, solicito da nobre Câmara a devida urgência na aprovação do presente projeto.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 3/67 -

Autoriza celebração de convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.-

O projeto em tela objetiva celebração de convênio para obtenção de cooperação técnica e ajuda financeira aos estabelecimentos de ensino municipais.

O Projeto é constitucional.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 67

João Tenório Schmitz

João de Mattos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 704

Súmula: - Autoriza celebração de convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

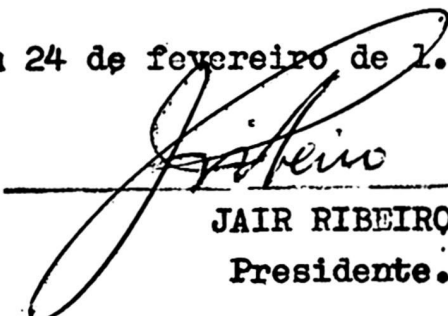
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar termo de convênio com o Governo do Estado do Paraná para obtenção de cooperação técnica e ajuda financeira aos estabelecimentos de ensino municipais, na conformidade de Decreto Estadual nº 3.713, de 18 de janeiro de 1967 e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1.967.



JAIR RIBEIRO,
Presidente.



Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 704

Súmula: - Autoriza celebração de convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

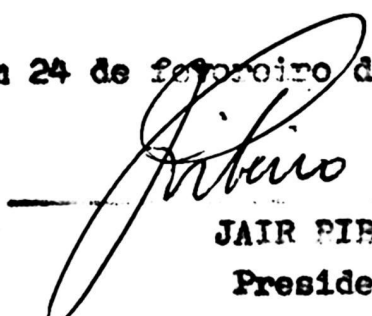
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar termo de convênio com o Govôrno do Estado do Paraná para obtenção de cooperação técnica e ajuda financeira aos estabelecimentos de ensino municipais, na conformidade de Decreto Estadual nº 3.713, de 18 de janeiro de 1967 e legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1967.



JAIR FIGEIRO,
Presidente.



Orlando Lanes do Carmo
1º Secretário.